Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1122

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Outros atos 5
Outros Atos 8



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Altera redação do art. 127, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 08/09/2025, que dispõe sobre: A reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pirapozinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 127., da Lei Complementar Municipal nº 04, de 08/09/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapozinho na data de 09/09/2025, páginas 05/250, Edição nº 1062, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. Ficam revogadas as seguintes legislações municipais, a Lei nº 1.965/90 – Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa, a Lei nº 2.936/01 – Cria Cargos em Comissão, a Lei nº 4.314/18 – Extingue e Cria Função Gratificada, a Lei nº 4.333/18 – Cria Cargos em Comissão, a Lei nº 4.368/19 – Cria Cargo em Comissão, a Lei nº 4.495/21 – Cria a Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e a Lei nº 4.518/21 – Cria Anexo em Lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

PM-Pirapozinho, 10 de dezembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TWH/DJR/djr-08h40min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.788, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Revoga os artigos 3º e 5º., da Lei Municipal nº 4.289, de 14/02/2018, que dispõe sobre: Criação de cargos públicos de Provimento permanente de Diretor de Escola, Professor Auxiliar de Educação Infantil e Monitor de Transporte Escolar, junto ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura do Município de Pirapozinho – SP.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 3º e 5º., da Lei Municipal nº 4.289, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 15/02/2018, página 4-C.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 10 de dezembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr/rastz-08h12min

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 16/2025

EXERCÍCIO 2025

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE TARABAI.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km, na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Danillo Carvalho dos Santos e o município de Tarabai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.873.396/0001-57, neste ato representado por Sr. Prefeito Rubens Pinaffi Junior, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessários à realização de despesas com Podas e Roçadas, que compreende áreas pré-estabelecidas, dentro do perímetro urbano do município, através do Setor de Obras e Serviços Públicos, que serão executadas durante o mês de Outubro do corrente, utilizando-se de pessoal e materiais a serem fornecidos pela Empresa contratada pelo Consórcio.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio do município consorciado, na qual necessita dos serviços.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio ficará estipulado até o montante de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cabendo prorrogação ou aditivo, caso haja necessidade de continuidade de tarefas a serem desenvolvidas dentro do Município Consorciado, não podendo ultrapassar a data final do exercício vigente.

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em uma única parcela, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2.

3.2 DOS VENCIMENTOS – O repasse indicados na sub-cláusula anterior deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a que se referir, podendo, dependendo da disponibilidade do ente, ser antecipado a qualquer dia por motivos de necessidades maiores do Consórcio, ficando restrito o seu pagamento, posterior a data final do exercício. Tal antecipação ficará a cargo de cada ente consorciado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de outubro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de Outubro de 2025.

Danillo Carvalho dos Santos

Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

Rubens Pinaffi Junior

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ/MF – 44.873.396/0001-57

Testemunha:

_____
Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

_____
Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

Outros Atos

EXTRATOS DE CONTRATOS DAS PARCERIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO/2025
TERMOS DE COLABORAÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS

1. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.753/0001-93 com sede à Rua Machado de Assis, nº 959 – Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, via concessão de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Fernando Marangoni.

Início e vigência contratual do Termo de Colaboração descrito a seguir: 10 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026.

1.1 Termo de Colaboração nº **28/2025:** O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 50.000,00 pago em parcela única.

2. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, n° 202 – Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, via concessão de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arlindo Chinaglia.

Início e vigência contratual do Termo de Colaboração descrito a seguir: 10 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026.

2.1 Termo de Colaboração nº **29/2025:** O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 100.000,00 pago em parcela única.

3. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Obras Reunidas de Assistência Social São José do Operário inscrita no CNPJ sob o nº 67.661.397/0001-33 com sede à Rua Diogo Gimenes, nº 136 – Jardim Morada do Sol – Pirapozinho/SP

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, via concessão de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Maurício Neves.

Início e vigência contratual do Termo de Colaboração descrito a seguir: 10 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026.

3.1 Termo de Colaboração nº **30/2025:** O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 50.000,00 pago em parcela única.

4. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Lar Abrigo Minha Casa inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.200/0001-34 com sede à Rua João Bernardo, nº 451 – Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, via concessão de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Maurício Neves.

Início e vigência contratual do Termo de Colaboração descrito a seguir: 10 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026.

4.1 Termo de Colaboração nº **31/2025:** O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 50.000,00 pago em parcela única.

5. De um lado: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

De outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC): Lar Abrigo Minha Casa inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.200/0001-34 com sede à Rua João Bernardo, nº 451 – Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observado os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, via concessão de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Fernando Marangoni.

Início e vigência contratual do Termo de Colaboração descrito a seguir: 10 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026.

5.1 Termo de Colaboração nº **32/2025:** O valor total do Termo de Colaboração é de R$ 50.000,00 pago em parcela única.

Pirapozinho, 10 de dezembro de 2025.

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

Gisele Raquel Ambrozio - Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP

Janaina Aparecida dos Santos - Gestora das Parcerias da Política de Assistência Social de Pirapozinho/SP

.....



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP